

**LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 702 DE DEZEMBRO DE 2005.**

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Francisco Badaró para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências".

O Povo de Francisco Badaró, por seus representantes aprova e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

ART.2º O orçamento do Município de Francisco Badaró, estima a receita em R\$7.220.000,00 (Sete milhões e Duzentos e Vinte Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

ART.3º As despesas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	250.000,00
Receita de Contribuições	5.000,00
Receita Patrimonial	30.000,00
Receita de Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	6.641.250,00
Outras Receitas Correntes	25.000,00
SUB TOTAL	7.051.250,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
Transferências Correntes	- 641.250,00
SUB TOTAL	- 641.250,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferência de Capital	600.000,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00
SUB TOTAL	810.000,00
TOTAL GERAL	7.222.000,00



ART.4º As despesas do Município de Francisco Badaró serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	408.000,00
JUDICIÁRIA	5.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.325.000,00
DEFESA NACIONAL	11.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	18.000,00
ASSITÊNCIA SOCIAL	168.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	285.000,00
SAÚDE	1.775.000,00
TRABALHO	2.000,00
EDUCAÇÃO	1.765.000,00
CULTURA	80.000,00
URBANISMO	362.000,00
HABITAÇÃO	12.000,00
SANEAMENTO	221.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	30.000,00
AGRICULTURA	99.500,00
COMUNICAÇÃO	29.500,00
ENERGIA	102.000,00
TRANSPORTE	239.000,00
DESPORTO E LAZER	82.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	7.222.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	174.000,00
SECRETARIA	156.000,00
SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	78.000,00
GABINETE DO PREFEITO E SEC. GERAL	398.000,00
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	978.000,00
DEPTO. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER	1.907.000,00
DEPTO. SAÚDE E HIGIENE	1.775.000,00
DEPTO. AÇÃO SOCIAL E ORG. COMUNITÁRIA	280.500,00
DEPTO. OBRAS, TRANS. E SERVIÇOS GERAIS	889.000,00
DEPTO. AGRIC. MEIO AMB. DES. RURAL	384.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	7.220.000,00



DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.189.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.031.000,00
SUB TOTAL	6.224.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	559.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	236.500,00
SUB TOTAL	795.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00
SUB TOTAL	200.000,00
TOTAL	7.220.000,00

ART.5º Fica o Executivo Autorizado a:

- I- a abrir Créditos Suplementares até o limite de 15%(quinze por cento) do valor do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2006, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.
- II- A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2006, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita.
- III- A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2006, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- V- Proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

ART.6º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único Não estabelecida à programação no caput, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29ª da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12(um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

ART.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró, aos 23 de Dezembro de 2005.


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº15/2005, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ-MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica o art.5º do referido Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.5º Durante a execução orçamentária de 2006 ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no percentual de 15%(quinze por cento) do total da despesa fixada nesta lei, podendo, para tanto, utilizar-se dos seguintes recursos:

I Anulação parcial e/ ou total de dotações previstas, conforme dispõe o art. 43, parágrafo 1º, item III, da Lei Federal 4,320/64;

II O excesso de arrecadação efetivamente realizado, apurado na forma do art.43, parágrafo3º, da Lei Federal 4.320/64;

III Utilizar o superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art.43, da Lei Federal 4.320/64.

IV Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

JUSTIFICATIVA.

A alteração ao Projeto de Lei nº 15/2005, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2006, em tramitação nesta Casa de Leis, feita através desta emenda modificativa, vem alertar e assegurar aos nobres Edis, a uma maior e mais eficaz fiscalização junto ao Poder Executivo, além de dar uma redação mais técnicas ao referido Projeto.

José Maria Pereira da Silva-03.11.2005.

Vereador.